



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
03/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ADMINISTRADORA DA ZONA DE
PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE
BARCARENA-CAZBAR E AUDICON-AUDITORIA,
CONSULTORIA E CONSTABILIDADE S/C, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Por este instrumento de contrato administrativo, de um lado, **COMPANHIA ADIMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA- CAZBAR**, sociedade de economia mista devidamente inscrita no CNPJ: 13.095.405/0001-00, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito a Avenida Duque de Caxias, nº 277, 2º andar, sala 02, Bairro de Fátima, CEP: 66.093-400, neste ato representado por seu Presidente **WALTER VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG nº 14562916 e do CPF nº 018.760.247-63, residente e domiciliado nesta cidade Belém do Pará, no uso das suas atribuições legais, doravante denominada **CAZBAR**, e de outro **AUDICON-AUDITORIA CONSULTORIA E CONSTABILIDADE S/C**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.846.067/0001-61, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito a Travessa São Pedro, nº 566, Sala 206, Bairro Batista Campos, CEP: 66.023-570, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO**, brasileiro, paraense, casado, portador da cédula de identificação nº 002671/03, CRC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.961.162-68, residente e domiciliado nesta cidade de Belém do Pará, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de aquisição prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1- O presente contrato é celebrado com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de auditoria independente no que concerne a posição patrimonial e financeira da CONTRATANTE referente ao exercício de 2013, compreendendo:

a) Análise crítica dos controles internos nas áreas financeiras (acompanhando dos saldos bancários, disponibilidades de caixa e bancos), pessoal (riscos trabalhistas), patrimônio (seguro de bens), almoxarifado, contabilidade e administrativa, observados, inclusive, os





procedimentos inerentes aos levantamentos dos inventários físicos dos materiais e eventuais recomendações de aperfeiçoamento;

b) Análise geral dos procedimentos contábeis utilizados, principalmente no tocante à elaboração dos balancetes mensais e à estruturação final do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, com especial atenção para as imobilizações financeiras, bem como para as conciliações do ativo/passivo/ demonstrativo de receitas e despesas;

c) Exame das demonstrações financeiras do exercício de 2013, compreendendo revisão dos controles internos das áreas financeiras, pessoal, contratação, patrimônio, almoxarifado, contabilidade e administrativa;

d) Os trabalhos serão executados de conformidade com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis NBC-T-11 e Normas Profissionais de Auditor Independente NBC-P-1, aprovados pelas resoluções nº 700/91, do Conselho Federal de Contabilidade e demais normas e procedimentos em vigor à época da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – O valor total global do presente Contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pagos no ato da assinatura do presente contrato.

3.2 – O pagamento será devido por esta CAZBAR mediante a apresentação da fatura/nota-fiscal correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo supervisor do contrato.

3.3 – A aceitação dos serviços não isentará da responsabilidade da CONTRATADA, por erros e falhas a serem detectadas posteriormente.

3.4 – O pagamento previsto será efetuado em moeda brasileira corrente até 15(quinze) dias úteis após apresentação correta da fatura dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da CAZBAR.

5.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários pela CAZBAR, a qualquer tempo, nos termos do artigo 65, caput, inciso I e suas alíneas e inciso II, alínea "d" e §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

6.1- O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à CAZBAR o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.



**Companhia Administradora da Zona de Processamento
de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) decretação de falência;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

7.1- Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

8.1- O presente Contrato terá vigência de 2 (meses) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, com redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 – A CAZBAR providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, dos Termos Aditivos, até 10 (dez) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor Átila de Oliveira Wanghon, matrícula nº 5896902, nos termos do artigo 67 e parágrafos da lei 8.666/93.

10.2 – À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alterações subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11.09.90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.3 - A fiscalização do presente contrato será realizada pela Sra. ÁTILA DE OLIVEIRA WANGHON, nos termos do artigo 67 e parágrafos da lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Belém - Pará como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Belém, 01 de agosto de 2013



Walter Vieira da Silva
Presidente - CAZBAR



Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo
Audicon

Testemunhas:

Luciano de Silva Reis
NOME:
CPF/MF: 725.512.632 - 91

Elga de Souza Rocha
NOME:
CPF/MF: 823.641.762 - 04